



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Praça José Joaquim Santos nº 218 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 14.817.537/0001-53  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE VALOR**

Nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Genilde da Silva Souza, apresento Justificativa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação na modalidade EAD, incluído acompanhamento e assessoramento técnico, com objetivo de desenvolver a elaboração de elementos, voltados a qualificação das ofertas dos serviços da proteção social básica, no âmbito das estratégias de gestão territorial, com foco no aumento da capacidade de respostas do SUAS junto as famílias e indevidos em situação de vulnerabilidade e risco social, visando o efetivo resultado das ações protetivas e a garantia dos direitos sociais, mediante as considerações a seguir:

*Considerando que a secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova é responsável pela garantia da proteção Social a quem dela necessitar e pela programação da cidadania, por meio da implementação do Sistema único da Assistência Social em Feira Nova;*

*Considerando que o Sistema de organiza as ações da Assistência Social em dois tipos de proteção Social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A Segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.*

*Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade da capacitação dos servidores;*

Dessa forma o SUAS em seus princípios se estruturam dentro de uma concepção de totalidade da política de capacitação que compreenda todos os trabalhadores da assistência social em uma perspectiva que objetive alcançar as indicações do SUAS/PNAS, com resultados efetivos na prestação de serviços sócio assistências de qualidade. Com essa visão se faz necessário capacitar os trabalhadores dos CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e os conselheiros Municipais da Assistência Social e a rede socioassistencia.

*Considerando, ainda, que esta Prefeitura não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;*

*Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação sobre os desafios e perspectivas da proteção social básica.*

*Considerando que o custo econômico para essa dispensa de licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Praça José Joaquim Santos nº 218 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 14.817.537/0001-53  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do fornecedor não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para execução dos serviços e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Profº. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Praça José Joaquim Santos nº 218 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 14.817.537/0001-53  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços das empresas e analisada a documentação exigida foi classificada em 1º lugar a empresa IC - Icone Consultoria LTDA CNPJ 17.818.924/0001-00 por ter apresentado menor preço. A proposta vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 21.500,00** (*vinte e um mil e quinhentos reais*), sendo este valor pago ao término dos módulos.

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**U.O:** 06018 – Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho

**Ação:**

6305 – Serviço de Proteção Social Básica;

**Conta:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Fonte de recurso:** 0131.100

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a, presente, justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária **LIDIANE AVILA PASSOS** para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova (SE), 15 de setembro de 20120.

Genilde da Silva Souza  
**Diretora Administrativa**

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.  
Publique-se.

Em 15 de setembro de 2020.

**Lidiane Ávila Passos**  
Secr. de Assistência Social